



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

## ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 (COMERCIÁRIOS DO INTERIOR/ATACADO E VAREJO )

a) O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO, inscrito sob o CNPJ 60.253.689/0001-98, localizado a Rua Antonio Alves de Toledo n. 886, Centro, Bebedouro (SP), CEP. 14.701-110, detentora da carta sindical processo n. 46000.009412/2003-67 neste ato representado por seu presidente Sr.º **RICARDO AUGUSTO LAINETTI FIGUEREDO**, portador do CPF n. 138.680.468-10 e de outro lado o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.253.622/0001-53, localizado na Praça Nove de Julho n. 118 – Centro – Bebedouro (SP), CEP. 14.700-039; detentora da carta sindical n. 24440.040246/90-04, representado pelo Presidente Sr. **MANOEL VASCO**, portador do CPF n. 635.044.728-04, celebram com amparo legal no Artigo 7.º “caput” e inciso XXVI, da Constituição Federal, Súmula 286 do TST e Lei Federal n. 12.790, de 14 de Março de 2013, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTE SALARIAL E ABONO** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados em 2,94% (dois virgula noventa e quatro por cento), a partir de 01 de Setembro de 2020.



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 -Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

1.1 – Fica o pagamento das diferenças salariais de Setembro/2020 ate a data da assinatura deste, e seus reflexos em 04 (quatro) parcelas com inicio no mês da assinatura deste e subseqüentes.

**Parágrafo Único** – Os salários serão reajustados anualmente no mês de Setembro de cada ano, correspondente a data base da categoria (setembro).

**2 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos na(s) cláusula(s) nominada(s) “**REAJUSTE SALARIAL E ABONO**” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial, convencional, da função, conforme previsto nas cláusulas abaixo.

**3 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger(em) a partir de 01/09/2020, desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, de acordo com a lei 12.790/2013 “Lei do Comerciário”.

**I - Empresas em geral:**

- a) empregados em geral.....**R\$ 1.510,00**
- b) operador de caixa.....**R\$ 1.623,00**
- c) faxineiro e copeiro.....**R\$ 1.332,00**
- d) office boy e empacotador.....**R\$ 1.108,00**





**SinComerciários**

**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

e) garantia do comissionista.....R\$ 1.772,00

## II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....R\$ 1.510,00

## III – Micro Empreendedor Individual – MEI:

a) Piso salarial de ingresso.....R\$ 1.234,00

b) Empregados em Geral .....R\$ 1.388,00

**4 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo único:** À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, e as empresa EIRELES, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 -Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**Parágrafo 1º** - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que comprovadamente aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a) R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo 2º** - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2020-2021;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

d) Repasse integral dos valores de contribuições (patronal/Laboral) convencionados e/ou acordados coletivamente dentro dos prazos legais ou convencionais;

**Parágrafo 3º** - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo 4º** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 5º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2020 até 31/08/2021, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula, nominada “**PÍOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**”, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

#### I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.301,00

b) empregados em geral.....R\$ 1.450,00



**SinComerciários**

**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro**

**SINCOMERCIO**

**Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

- c) operador de caixa.....R\$ 1.560,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.275,00
- e) office boy e empacotador.....R\$ 1.108,00
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.704,00

**II – Microempresas (ME)**

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.234,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.388,00
- c) operador de caixa.....R\$ 1.509,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.241,00
- e) office boy e empacotador.....R\$ 1.108,00
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.623,00

**III – Feirantes e Ambulantes**

**Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.300,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.450,00





**SinComerciários**

**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro**

**SINCOMERCIO**

**Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro

Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -

Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

### Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.234,00

b) empregados em geral.....R\$ 1.388,00

**Parágrafo 6º** - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação e servirão somente para empregados de primeiro emprego findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

**Parágrafo 7º** As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2020-2021 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula, nominada "**PISOS SALARIAL PARA EMPRESAS EM GERAL**", com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2020.

**Parágrafo 8º** - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base 2020, poderá ser efetuado até 120 (cento e vinte) dias da assinatura desta Convenção, desde que haja justificativa plausível e não seja utilizado para justificar inércia e descumprimento contratuais.

**Parágrafo 9º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2020-2021** a que se refere o parágrafo 5º.





**SinComerciários**

**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro**

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**Parágrafo 10º** - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

**Parágrafo 11º** - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato profissional, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2020-2021.

**Parágrafo 12.º** Fica estipulada uma multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por descumprimento específico desta cláusula, revertida integralmente a entidade patronal signatária deste instrumento, independente de outras multas e/ou penalidades por descumprimento de cláusulas aqui pactuadas ou legislação vigente.

**6 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2020.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no caput desta cláusula.

**Parágrafo 3º** - Serão considerados como operador de caixa todos os empregados que exercerem esta função específica independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo.





**SinComerciários**

**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro**

**SINCOMERCIO**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

**07 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,5 % (um virgula cinco por cento)** da sua remuneração mensal, todos os meses, limitando ao teto de R\$70,00 (setenta reais) por comerciário, aprovado nas assembleias do Sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho e do desconto.

**7.1** – A contribuição referida no “caput” será recebida pelo Sindicato da categoria profissional, através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

**7.2** - A contribuição Assistencial de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2018, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação(boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

**7.3** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor à Fecomerciários.

**7.4** - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Sindicatos da categoria profissional e 20% (vinte por



cento) à Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo – Fecomerciarrios -.

**7.5** – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agencia bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

**7.6** – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais, custeio e investimentos dos Sindicatos da categoria profissional e do custeio financeiro do plano de expansão assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo –Fecomerciarrios -.

**7.7** - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitara a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31° (trigésimo primeiro) ao 40° (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por Cento) e após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

**7.8** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**7.9** - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas assembléias gerais realizadas pelas entidades representativas das categorias profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.



7.10 - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do comerciário, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciário, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo comerciário não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do comerciário tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O comerciário que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 05 (cinco) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo que será fornecido pelo Sindicato da categoria profissional.

**8. COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** – Com o objetivo de recompor as finanças do sindicato pelo trabalho desenvolvido e gerido no processo negocial que beneficiou a todos, inclusive os não associados (princípio da solidariedade, da razoabilidade e da proporcionalidade), e também no princípio constitucional da isonomia, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, amparado no inciso XXVI do art. 7.º da CF/88, que reconheceu a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados, imputa o sindicato a obrigação de representar os interesses de toda a categoria, nos termos do inciso II e III do artigo 8.º da CF/88.

8.1- Destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro e cláusulas social para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato”, e considerando que a Assembléia Geral de Trabalhadores



aprovou que o beneficiário na condição de representado pelo sindicato nas negociações que resultarem em ganho efetivos (econômicos ou sociais) incidirá a respectiva cota de participação negocial, observadas as regras aprovadas pela respectiva Assembléia Geral da Categoria

8.2 - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, no valor de R\$ 19,50 (dezenove e cinquenta reais) da sua remuneração, mensalmente durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho.

8.3 - A COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2019, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação(boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

8.4 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da Cota de Participação Negocial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

8.5 - O atraso no recolhimento da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, sujeitara a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por Cento) e após esse período, a multa será



equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

**8.6 – ISENÇÃO** - Ficam isento do pagamento desta COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, os trabalhadores comerciários que mantêm o pagamento mensalmente da contribuição ASSISTENCIAL. Nos casos de desistência/oposição desta contribuição (assistencial), o integrante da categoria que se beneficia economicamente com esta convenção coletiva de trabalho, passa a contribuir com a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

**9 – PRÁTICA ANTI-SINDICAL:** A Presunção de ato ou prática antissindical por parte da empresa e/ou terceiro, consistente no fato de: Desestímulo, omissão, incitação negativa, “criação de dificuldades e/ou incentivar a produção ou na obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao sindicato dos trabalhadores deveria ser comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, bem com a aplicação de multa prevista neste acordo, podendo em alguns casos configurar Crimes Contra a Organização do Trabalho Atentado Contra a Liberdade de Trabalho Art. 197 – Código Penal.

## **10 – RECEITA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Considerando-se a vinculação da representação sindical, bem como a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, e ainda, conforme deliberado em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída uma RECEITA PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, com fulcro no artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal e 513, “e”, da CLT, conforme a seguinte tabela e condições:





**SinComerciários**

**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro**

**SINCOMERCIO**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

## EMPRESAS EM GERAL

Contribuição Assistencial 2020-2021	Valor
Microempresas – ME / EIRELI	R\$ 298,00
Empresas de Pequeno Porte – EPP	R\$ 544,00
Demais Empresas	R\$ 1.130,00
Autônomos e Vendedores Ambulantes inscritos somente na Prefeitura	R\$158,00
MEI com funcionário	R\$ 138,00

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, no qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 3º** - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** - As empresas contribuintes da taxa associativa ficam isentas do pagamento desta contribuição, caso assim disponha o respectivo estatuto da entidade sindical patronal.

**11 – MULTA:** Fica estipulada multa equivalente a 01 (um) Piso do salário normativo/convencional do empregado, a partir de 01 de setembro de 2019, e por empregado, caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva e nas obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente de outras multas aqui pactuadas ou previstas em lei.





# SinComerciários

## Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-9224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

# SINCOMERCIO

## Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

**11.1** – Referida Multa prevista no Caput acima, será revertida em 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador e 50% (cinquenta por cento) para entidade sindical representante dos trabalhadores (laboral).

**12 – REPRESENTAÇÃO** – Todas as empresas bem como todos os empregados abrangidos na presente convenção coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes para efeitos de categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E REGIÃO – SINCOMERCARIOS, e econômica o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO – SINCOMERCIO, ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas, e aprovando-as nas assembléias gerais e extraordinária.

**13 - VIGÊNCIA:** O presente aditamento a Convenção 2019/2021 terá vigência de 12 meses, contados a partir de 01 de Setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021 e estenderão a sua validade ate a assinatura de nova convenção Coletiva de Trabalho.

**13.1** – Fica convencionado que, durante a vigência deste aditamento e da presente CCT2019/2021, poderão ser negociados e fixados outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não prevista.

**Parágrafo Único:** Ressalva-se que a cláusula de dissídio/reajuste e índice salarial e também as demais cláusulas econômicas permanecem com previsão de negociação anual, respeitando-se a próxima data base da categoria que ocorrerá em 01.09.2021 para aplicação de novo índice de dissídio/reajuste salarial.

**14** - Fica ratificado todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, e Acordos Coletivos de Trabalhos vigente, ate a assinatura de nova convenção.





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 -Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

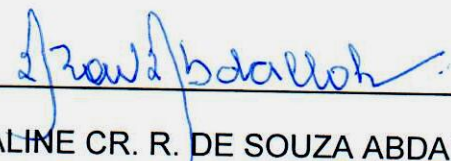
**SINCOMERCIO**

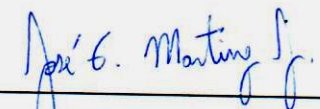
Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

Bebedouro-SP, 27 de Abril 2021

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato Empr. Com. Bebedouro  
RICARDO A. LAINETTI FIGUEREDO  
- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato do Comercio Varejista  
MANOEL VASCO  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
ALINE CR. R. DE SOUZA ABDALLAH  
OAB/SP 290.497

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ENJOLRAS MARTINEZ JR.  
OAB/SP 274.092